

DECRETO N. 17.289, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a realização de audiência pública referente à devolutiva das oficinas de leitura comunitária, bem como apresentação do relatório de leitura técnica da revisão do Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 16 e o inciso IX do artigo 21, ambos da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos e o inciso I do § 4º do artigo 40 e o inciso II do artigo 43 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que estabelecem a necessidade de audiências públicas para revisão do Plano Diretor;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 6.266/16;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiência pública referente à devolutiva das oficinas de leitura comunitária, bem como de apresentação do relatório de leitura técnica da revisão do Plano Diretor do Município - Lei Complementar n. 306, de 17 de novembro de 2006, por meio deste Decreto.

Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura Municipal, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

I - apresentar à sociedade uma devolutiva das oficinas de leitura comunitárias, bem como de relatório da leitura técnica da revisão do Plano Diretor do Município;

II - divulgar relatório preliminar da revisão do Plano Diretor;

III - explicar o processo de eleição de delegados para Comissão de Avaliação da revisão do Plano Diretor, que votará a proposta de minuta deste Plano Diretor, nos termos do artigo 10, da Resolução n. 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades;

IV - colher subsídios e contribuições da opinião pública a respeito da apresentação, relatório e explanação de que tratam, os incisos I, II e III, respectivamente deste artigo.

Art. 3º A convocação e a divulgação da data e horário da audiência pública serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência, em pelo menos dois órgãos da imprensa local.

Parágrafo único. As audiências públicas serão realizadas em locais adequados, que disponham de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 4º A audiência pública será dividida e realizada em quatro etapas, descritas a seguir:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, com duração máxima de vinte minutos;

II - Segunda etapa: apresentação da devolutiva e relatórios, pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, conforme disposto nos incisos I, II e III, do artigo 2º, deste Decreto, com duração máxima de quarenta e cinco minutos;

III - Terceira etapa: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de cem minutos no total, sendo que cada cidadão terá o direito a uma única manifestação pelo tempo máximo de três minutos; e,

IV - Quarta etapa: comentários e encerramento pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, com duração máxima de quinze minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III, deste artigo, deverão se inscrever, durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma manifestação.

§ 3º Ficam proibidos o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 5º A audiência pública será realizada no dia 14 de dezembro de 2016, na Câmara Municipal, Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, n. 33, Vila Santa Luzia, nesta, às 9h00.

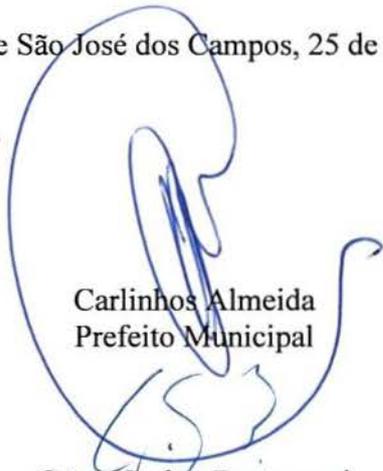
Art. 6º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 7º Os participantes da audiência pública devem registrar sua presença em lista.

Art. 8º Durante a audiência pública será mantido no recinto, para consulta dos interessados, o material de que trata o inciso II do artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de novembro de 2016.

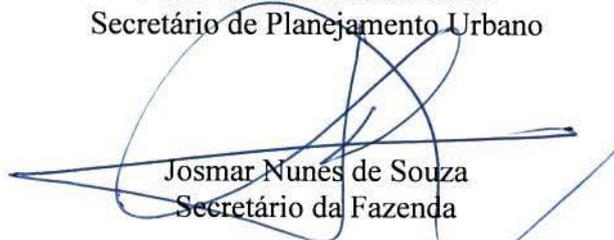
  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda

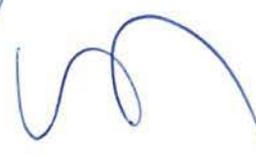


Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa



CS?